



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº 19/2022

Pretende o Nobre Vereador Srº Yan Lopes de Almeida, através do Projeto do Lei nº 22/2022 “Dispõe sobre a inclusão de conceitos de educação financeira na rede municipal de ensino.”.

A Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em tela, sob o seguinte argumento:

“[...] cria-se com a propositura uma obrigação a órgão do Poder Executivo, o que viola a harmonia e independência entre os poderes, nos termos do artigo 2º da Carta Magna.”

Quanto ao aspecto financeiro, no que compete a comissão manifestar, verifica-se que o projeto acarretará impacto financeiro para o Poder Executivo.

Nesse sentido:

*Inconstitucionalidade - Ação Direta - Lei Municipal - Inclusão de atividades curriculares de "Noções de Educação Financeira" nas escolas públicas municipais como tema transversal - Vício de iniciativa - Matéria que diz respeito à administração do município - Violação ao princípio da separação dos poderes e à regra do art. 144 da Constituição Estadual - Ação procedente.
(TJ-SP - ADI: 1486062420108260000 SP 0148606-24.2010.8.26.0000, Relator: Mauricio Vidigal, Data de Julgamento: 06/07/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 22/07/2011)*

No entanto, dar maneiras e formas específicas de execução da lei, ao Poder Executivo Municipal, torna a propositura ilegal e inconstitucional por atribuir obrigações a tais instâncias violando o artigo 2º da Constituição Federal.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2022.

Maicon Goiembiesqui
Presidente e relator

Wellington Felipe dos Santos Resende
Vice-Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro

